

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000641/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/05/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR023460/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.007330/2010-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/05/2010

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA QUARTA REGIAO, CNPJ n. 89.009.963/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO PINTO RODRIGUES DA FONSECA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES DOS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos servidores serão reajustados em 100% (cem por cento) do INPC, verificado no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010, a incidir sobre os salários de maio/2010.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Fica estabelecido que os servidores do CORECON/RS receberão a título de adiantamento 50%(cinquenta por cento) do salário até o dia 15 de cada mês, e o saldo, no último dia útil do mês.

**Parágrafo Único** □ O pagamento de salários em sextas-feiras e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente. Se feito em cheque, fica assegurado que o servidor disporá de tempo necessário para saque do dinheiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECIBOS DE PAGAMENTO**

Fica estabelecido que os servidores terão direito ao recebimento de cópias dos recibos de pagamento com a especificação das parcelas componentes do salário, de modo que possam identificá-las.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO**

Fica estabelecido que enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, em conformidade com a súmula 159 do TST.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO**

Fica estabelecido o direito dos servidores em receber 50% (cinquenta por cento) dos salários, a título de adiantamento de gratificação natalina (13º salário), no mês de junho ou por ocasião de suas férias, mediante requerimento do interessado, por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Fica estabelecido que o CORECON/RS antecipará ao Servidor o pagamento de 60%(sessenta por cento) da sua remuneração, até a satisfação pela Previdência Social do Auxílio-doença e Auxílio-acidente. A quantia adiantada será compensada, corrigida na mesma forma dos salários, quando o empregado tornar a receber o salário do Conselho.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA NONA - VALE-REFEIÇÃO**

Fica estabelecido que o CORECON/RS concederá a cada servidor 22 (vinte e dois) vales mensais para refeição ou alimentação, que serão entregues juntamente com o pagamento do salário de cada mês, sem ônus para estes, com o valor unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais).

**Parágrafo Primeiro**  Cada servidor deverá fazer a opção para recebimento do vale refeição ou alimentação.

**Parágrafo Segundo**  Fica ajustado e convencionado com a eficácia constitucional do presente instrumento normativo, que os benefícios concedidos pelo Conselho aos seus servidores para o exercício da atividade laboral, especificamente o auxílio refeição ou alimentação não tem caráter remuneratório, não se integrando aos salários para nenhum efeito legal.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-TRANSPORTE**

Fica estabelecida a concessão, pelo Conselho, de 50 (cinquenta) vales-transporte, sem ônus para os seus servidores.

**Parágrafo Único:** Fica ajustado e convencionado com a eficácia constitucional ao presente instrumento normativo, que os benefícios in natura, concedidos pelo Conselho aos seus servidores para o exercício da atividade laboral, mais especificamente vale-transporte, não tem caráter remuneratório e aos salários não se integram para nenhum feito legal.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL**

Fica estabelecido o pagamento, em caso de falecimento do servidor, de um auxílio funeral correspondente a 05 (cinco) salários mínimos (nacional) vigente a época do óbito, ao dependente do falecido que realizar as despesas fúnebres.

### **Empréstimos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL**

Fica estabelecido que para atender necessidades de seus funcionários, o Conselho poderá firmar convênio com instituição financeira, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos servidores, em condições privilegiadas aos mesmos, vinculada a débito em folha de pagamento, não cabendo ao Conselho quaisquer ônus e/ou responsabilidades de quaisquer naturezas, entre elas, trabalhista, fiscal, tributária e civil.

## **Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÕES**

Fica estabelecido que as contratações de servidores somente serão realizadas mediante concurso público, com salários e vantagens de acordo com o estabelecido no Plano de Cargos e Salários do CORECON/RS, devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Delegacia Regional do Trabalho no RS. No caso de contratação para cargo em comissão, esta será de acordo com a legislação em vigor e de acordo com salários estabelecidos no referido Plano de Cargos e Salários.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA**

Fica estabelecido que aos servidores despedidos sob a acusação de Justa Causa ou Sem Justa Causa, deverão ser observados os dispositivos legais aplicados ao setor público, entre eles, a abertura de processo administrativo com a comprovação da motivação do ato por parte do Conselho, com direito à ampla defesa das partes.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO**

Fica assegurado aos servidores que no curso do aviso prévio dado pelo Conselho, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo Conselho, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Fica estabelecido que será fornecida aos servidores, quando de sua admissão pelo CORECON/RS, devidamente preenchida e assinada.

## **Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTOS**

O Conselho poderá arcar com as despesas referentes a Cursos de Aperfeiçoamento de seus servidores, desde que o curso seja também em benefício do Conselho, e a solicitação seja aprovada pela Direção do Conselho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Fica estabelecido que os servidores com formação universitária completa, relacionada com a profissão para o cumprimento das atividades meio ou fim, que compete ao Conselho realizar, deverão ter asseguradas as vantagens inerentes a esta categoria, inclusive salariais.

**Parágrafo Único:** As vantagens citadas nesta cláusula somente abrangem o servidor quando ditadas pelos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**

Fica estabelecida aos servidores que sofrerem acidente de trabalho ou contraírem doença profissional, estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da alta definitiva da Previdência Social.

**Parágrafo Único:** O CORECON/RS antecipará ao servidor que sofrer acidente de trabalho ou contrair doença profissional, 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração até a satisfação pela Previdência Social do auxílio-acidente e/ou auxílio-doença. A quantia adiantada será compensada, corrigida na mesma forma dos salários, quando do retorno do funcionário ao trabalho.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao servidor pelo período de 12 (doze) meses anterior à aquisição da aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, ressalvado, entretanto, o direito da dispensa por justa causa.

## **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS**

Fica estabelecida a adoção da jornada flexível de trabalho, controlada por □ sistema de débito e crédito de horas trabalhadas - Banco de Horas□, em que as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados dias ou período sejam compensadas pela correspondente diminuição ou acréscimo em outros dias do período, a critério do Corecon/RS, porém, devendo ser compensadas ou pagas até o dia 31 de dezembro do exercício em que forem realizadas, impreterivelmente.

**Parágrafo Primeiro** - As horas extras remanescentes, existentes até a presente data, deverão ser pagas até o dia 29 de maio de 2009.

**Parágrafo Segundo** □ Na hipótese das referidas horas extras não serem compensadas dentro do período fixado no □ caput□ da cláusula, as mesmas serão consideradas como extraordinárias e deverão ser pagas como adicional de 50%, exceção aquelas relativas aos dias de domingos e feriados, quando o adicional a ser observado é o de 100% para todas as horas.

**Parágrafo Terceiro** □ No caso de horas devidas pelos servidores e que não forem pagas até 31 de dezembro do ano em que forem realizadas, implicará em desconto do salário naquele mês do ano, ou seja, do salário do mês de dezembro do ano respectivo.

**Parágrafo Quarto** □ Não serão computadas no Banco de Horas as faltas não justificadas ao trabalho, as quais somente serão abonadas conforme disposto nas cláusulas 8ª, 16ª e 17ª do presente acordo.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTA JUSTIFICADA INTERNAÇÃO DE FAMILIAR**

Fica estabelecido que o servidor não sofrerá qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de 05 (cinco) dias, para internação hospitalar de cônjuge ou filho com idade até 12 (doze) anos, mediante comprovação.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

Fica estabelecido concessão de licença remunerada com a finalidade de prestar exames, devidamente comprovados, em estabelecimentos de ensino de qualquer grau, inclusive supletivos oficiais e exame vestibular, bem como a respectiva matrícula, desde que comunicado ao Conselho 48 (quarenta e oito) horas antes.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TOLERÂNCIA DE ATRASO AO SERVIÇO**

Fica assegurado que o Conselho não descontará dos salários dos servidores os atrasos ao trabalho de até 30 (trinta) minutos semanais, desde que compensado pelo empregado mediante acordo prévio, em data e horário que for conveniente ao CORECON/RS.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS CONCESSÃO**

Fica estabelecido que as férias anuais (individuais ou coletivas) terão início no primeiro dia útil da semana, sendo vedado, iniciarem em sábados, domingos e vésperas de feriados.

### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA REMUNERADA**

Fica estabelecido que o servidor eleito para a direção do Sindicato Profissional, no limite de 1 (um) será colocado à disposição deste, sem prejuízo de seus salários e gozo de férias.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATENDIMENTO MÉDICO/ODONTOLÓGICO**

Fica estabelecido que o CORECON/RS repassará ao SINSERCON/RS o valor

correspondente a 80% (oitenta por cento) do titular e 50% (cinquenta por cento) dos dependentes que aderiram ao Plano de Assistência Médica mantido pelo Sindicato, devendo repassar os valores no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o desconto.

**Parágrafo Primeiro** □ O Conselho repassará, além das importâncias acima mencionadas, valores a serem descontados de seus servidores, correspondentes a 20% (vinte por cento), para titular, e 50% (cinquenta por cento) para cada um dos dependentes. Tanto os valores descontados dos servidores quanto os de responsabilidade do próprio Conselho deverão ocorrer a partir da autorização de cada servidor.

**Parágrafo Segundo** □ O disposto na Cláusula 22ª e seu parágrafo primeiro fica valendo a partir de 1º de maio de 2010, facultado a os usuários do Plano, a entrega de cópia do Contrato, porém a mesma será entregue ao CORECON/RS, haja vista que o mesmo arcará com 80% do pagamento do Plano celebrado entre o Sindicato e a Unimed.

**Parágrafo Terceiro:** O SINSERCON/RS, responsável pela gestão do mencionado contrato, deverá comunicar por escrito ao CORECON/RS, bem como aos usuários do plano, eventual intenção de ruptura do mesmo e/ou migração para outra empresa do gênero, mediante apresentação prévia ao CORECON/RS e usuários de novas propostas, se este for o caso.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Fica estabelecido que terão eficácia, para fins de abono de faltas ao serviço, atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissional da área de saúde, conveniados ou não com a Previdência Social ou com a Entidade Sindical.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS E DOENTES**

Fica estabelecido que em caso de acidente ou mal súbito o CORECON/RS providenciará o transporte de seus servidores para local adequado, desde que ocorram em local e horário de trabalho.

## **Relações Sindicais**

### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais nas dependências do Conselho, desde que autorizado, para o exercício da atividade sindical.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**

Fica estabelecido que o CORECON/RS descontará em folha de pagamento dos servidores as mensalidades sindicais, por eles autorizadas, mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do mesmo até o 1º dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega da relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica estabelecido o desconto nos salários dos servidores de 1% (um por cento), para os filiados ou não do sindicato, sem distinção dos mesmos, já reajustados e aumentados.

**Parágrafo Primeiro** □ A contribuição, aprovada pela Assembléia Geral, destina-se ao custeio das atividades do Sindicato e de sua representação, devendo o recolhimento do valor descontado aos cofres da entidade sindical ocorrer até 5 (cinco) dias após a sua realização.

**Parágrafo Segundo** □ O recolhimento será feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo Sindicato, juntamente com relação nominal dos funcionários atingidos, com a indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto e o valor da taxa.

**Parágrafo Terceiro** - Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado pelo servidor perante o Sindicato, em sua sede, até 10 (dez) dias após efetuado o desconto.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

Fica estabelecida a fixação, em local visível, de fácil acesso aos servidores, dos

comunicados, convocações para assembléias, avisos de eleições sindicais, campanhas para filiados, promoção e divulgação de serviços os cursos profissionais mantidos pelo Sindicato, desde que desprovidas de conteúdo político partidário.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DOS TRABALHADORES - REMESSA ANUAL**

Fica estabelecido que, a cada ano, o Conselho fornecerá ao Sindicato uma copia da RAIS contendo relação e todos os servidores admitidos e que tiverem seus contratos rescindidos pelo Conselho.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA**

O SINSERCON/RS é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, artigo 8º, da Constituição Federal.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES**

Fica estabelecido que, ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente acordo, a parte prejudicada comunicará ao outro acordante para que cumpra a obrigação no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo Primeiro** □ Persistindo o descumprimento fica estabelecida multa de 5% (cinco por cento) do salário base do servidor, por falta e paga a cada um dos atingidos, limitada ao valor da obrigação principal caso pecuniária.

**Parágrafo Segundo** □ No caso de descumprimento decorrente da ação de terceiros, sem que o acordante tenha concorrido para o mesmo, deverá ser no prazo de 72 (setenta e duas) horas comunicado ao Sindicato dos fatos e elencadas as providências tomadas, hipótese em que não incidirá a penalidade prevista no parágrafo primeiro.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS**

Fica assegurada a manutenção de todas as vantagens e benefícios concedidos aos funcionários coletiva ou individualmente, seja por liberalidade, seja em face de acordo coletivo.

CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS  
Presidente  
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS  
DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON

GERALDO PINTO RODRIGUES DA FONSECA  
Presidente  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA QUARTA REGIAO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .